



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

PARECER Nº 78, DE 2024 AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2024 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, o Projeto de Lei nº 32, de 2024, tem por escopo denominar “Avenida Marina da Conceição Amicucci Rodrigues” a atual Avenida Estados Unidos, localizada no bairro Jardim São Fernando, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a Sra. Marina da Conceição Amicucci Rodrigues residia no Município há mais de dez anos, e prestou intensos serviços sociais para a comunidade católica da região, razão pela qual pretende-se prestar a homenagem.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2- PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 127ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 03 de junho de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:
V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 32, de 2024 versa sobre alteração de denominação de logradouro público, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 32, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 32, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

HUGO DI LALLO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro